

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.925 DE 04 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL N° 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

"I - suspender, a partir do dia 08 de junho de 2020, eventos, sociais ou religiosos, de qualquer natureza, ou de qualquer outra natureza que gere aglomeração de pessoas (com no máximo uma pessoa a cada 10 metros quadrados, no ambiente em que estiverem), com exceção de cultos e missas, independentemente do número de participantes, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências, sob pena de autuação e, em se mantendo o descumprimento, condução à delegacia para apuração de crime enquadrado no Art. 268 do Código Penal;"



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Secretaria de Gabinete

Artigo 2º. Inclui-se o Inciso III ao Artigo 9º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

- "III Ficapermitida a gestão municipal reduzir os contratos dos prestadores de serviços junto ao município, em atendimento às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID19)."
- **Artigo 3º.** Exclui-se o Artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.
- **Artigo 4°.** Altera-se a letra "e" do § 1° do Artigo 20 do Decreto Municipal n° 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:
 - "e. A realização de velórios, com número superior a 15 (quinze) pessoas, até o dia 15 de junho de 2020, sendo que suspeito ou confirmado de COVID19 deverá ser enterrado sem velório, e em 3h do óbito, sendo permitida neste caso a visita apenas de familiares próximo;"
- **Artigo 5º.**Inclui-se o § 2º-A ao Artigo 20ao Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:
 - "§ 2°-A. As farmácias ficam obrigadas a seguir a informar os dados de identificação de todos que realizarem testes para o COVID19, bem como, o resultado do teste e a data de realização dos mesmos, auxiliando no atendimento ao Art. 5° da Lei Federal 13.979/2020;"
- **Artigo 6°.** Altera-se o § 4° do Artigo 20 do Decreto Municipal n° 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:
 - "§ 4°. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes e congêneres terão permissão de atuação no local até às 22h00 mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.905 de 27 de março de 2020, após às 22 horas somente poderá atender em sistema delivery até o horário indicado no alvará de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

funcionamento, sendo proibida a realização de entregas em vias públicas, permitidas apenas entregas em residências e locais fechados;"

- **Artigo 7º.** Altera-se o § 14, bem como, suas letras "a" e "b" do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a viger com a seguinte redação, mantendo-se as demais letras inalteradas:
 - "§ 14. As cerimônias presenciais, bem como qualquer outro evento de cunho religioso/cristão, poderão ser realizadas nas Terças feira, Quinta feiras e Domingo até as 22:00h, com a capacidade e presença de no máximo de 100 pessoas, exceto aqueles envolvidos diretamente no evento, no limite de 20 pessoas.
 - a) deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os bancos e cadeiras em todas as direções, exceto para casais:
 - **b**) é proibida a participação de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, salvo se o maior de 60 (sessenta) anos for o celebrante; (...)"
- **Artigo 8°.** Exclui-se o § 16° do Artigo 20 do Decreto Municipal n° 1.901 de 23 de março de 2020.
- **Artigo 9°.** Inclui-se o Artigo 24-A ao Decreto Municipal n° 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:
 - "Artigo 24-A. Ficam proibidas as atividades esportivas em campos e quadras, públicas ou privadas, bem como qualquer modalidade de esporte com contato físico."
- **Artigo 10.**Substitui-se o Anexo I do Artigo 26-Bdo Decreto Municipal nº 1.923 de 22 de maio de 2020, pelo Anexo I do presente Decreto.
- **Artigo11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Secretaria de Gabinete

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES QUE SERÃO CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA VOLTADA PARA A SAFRA 2020, ASSIM COMO PARA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ADVINDOS DE OUTROS ESTADOS PARA CONTRATAÇÃO EM GERAL.

Todas as contratações de trabalhadores por prazo determinado ou para contratação voltada para a safra 2020 de milho e algodão, inclusive de trabalhadores advindos de outros Estados do Brasil, deverão ficar isolados pelo prazo de sete dias, sob a responsabilidade do empregador/contratante, e após este período de isolamento, o empregador deverá realizar nos trabalhadores o exame para a detecção do COVID19.

Logo após o período de isolamento e a realização do exame do COVID 19, o trabalhador que não for positivado, será liberado para realizar o exame admissional e estando apto poderá entrar no exercício das funções que estiver sendo contratado.

Caso, neste período de isolamento, algum trabalhador apresentar sinais ou sintomas característicos ao COVID 19, o mesmo deverá ser imediatamente encaminhado à Unidade Sentinela ou a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

Da mesma forma, os casos confirmados de trabalhadores, durante o exame realizado pelo empregador, deverão ser encaminhados imediatamente para a Unidade Sentinela localizado na Rua Sanga, esquina com a Rua Ciripa, no Bairro Poncho Verde (Estratégia da Saúde da Família V), que possuem os horários de funcionamento das 07:00h as 19:00h (após esses horários os casos confirmados deverão ser enviados a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24).

Os trabalhadores confirmados e ou suspeitos de COVID 19, serão encaminhados e permanecerão em isolamento em local indicado pelo Comitê Gestor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO MUNICIPAL